

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
POLÍTICA GERAL

---

RELATÓRIO E PARECER

---

AUDIÇÃO N.º 214/XII-AR

PROJETO DE LEI N.º 871/XV (BE) – “ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS  
TRABALHADORES QUE PRESTAM TRABALHO NO EXTERIOR DURANTE A VERIFICAÇÃO DE  
FENÓMENOS METEOROLÓGICOS ADVERSOS, INCLUINDO TEMPERATURAS EXTREMAS”

22 DE AGOSTO DE 2023



---

## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 214/XII-AR – Projeto de Lei n.º 871/XV (BE) – “Estabelece medidas de proteção dos trabalhadores que prestam trabalho no exterior durante a verificação de fenómenos meteorológicos adversos, incluindo temperaturas extremas”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando que o objeto da iniciativa incide sobre matéria no âmbito do *trabalho*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

---

## APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

---

A presente iniciativa legislativa, tem por objeto – cf. artigo 1.º – *estabelecer medidas de proteção dos trabalhadores que prestam trabalho no exterior quando se verificarem fenómenos meteorológicos adversos, incluindo temperaturas extremas, procedendo para o efeito, à nona alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro que aprova o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho. A presente lei aplica-se, igualmente, aos empregadores públicos, nos termos da Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, que estabelece as formas de aplicação do regime da segurança e saúde no trabalho previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, aos órgãos e serviços da Administração Pública, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.*



Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação do presente Projeto de Lei, o proponente refere que *“Os efeitos negativos da crise climática são já hoje notórios. Num planeta mais quente, aumenta a frequência e a intensidade das tempestades, cheias, secas e ondas de calor. São estas novas dinâmicas climáticas que estão a pôr em perigo os sistemas de proteção civil, de saúde pública, de saúde ambiental, de segurança e saúde no emprego, de produção agrícola, e as condições de habitabilidade um pouco por todo o mundo.*

*Em julho de 2022, no Reino Unido, 39 membros do Governo assinaram uma proposta de lei que visava a proibição do trabalho em temperaturas superiores a 30 graus – ou a 27 graus no caso de trabalhos mais pesados.*

*Recentemente, Espanha aprovou um diploma<sup>1</sup> que proíbe a execução de algumas tarefas realizadas no exterior durante condições de calor extremo, como é o caso da limpeza de ruas e a agricultura, uma vez que o país enfrenta temperaturas elevadas, com cada vez mais frequência, devido às alterações climáticas. A nova legislação prevê que esta medida de proteção dos trabalhadores é aplicada sempre que a agência meteorológica nacional AEMET emite um alerta sobre um risco grave ou extremo de temperaturas elevadas.*

*Para Portugal, as previsões são claras: as temperaturas médias já aumentaram 0,5°C desde a década de 1950 (1°C no Mediterrâneo desde o início do século) e continuarão a aumentar durante o século XXI. A frequência, duração e intensidade de épocas quentes (até 5°C mais quente no Verão) e ondas de calor agravar-se-ão. Simultaneamente, a precipitação reduzir-se-á, colocando ainda maior pressão sobre zonas semi-áridas como algumas zonas do Algarve e Alentejo. Na verdade, os últimos anos já demonstraram que as alterações climáticas agravaram todas as fragilidades do nosso território e as vulnerabilidades das populações.*

*A preparação do país para um cenário e um clima diferente e muito mais adverso às atividades desenvolvidas durante as últimas décadas é essencial. Este propósito tem de passar necessariamente pela adoção de medidas, designadamente medidas de segurança e saúde no emprego, capazes de prevenir e reduzir o risco que os trabalhadores correm quando prestam o trabalho em condições meteorológicas extremas.*

*A legislação nacional que regula esta matéria, não só tem várias décadas, como prevê normas genéricas, no que diz respeito à temperatura que se verifica nos locais de trabalho em função dos métodos de trabalho e os condicionalismos físicos impostos aos trabalhadores<sup>2</sup> ou à necessidade do cumprimento de princípios gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho, por parte dos empregadores<sup>3</sup>.*



*Em vários pontos do país, é do conhecimento público que muitos trabalhadores prestam o seu trabalho durante ondas de calor, com temperaturas extremas. A prestação de trabalho nestas condições está, muitas vezes, associada a outras realidades laborais, como más condições de trabalho, jornadas de trabalho intermináveis, más condições de alojamento, vínculos precários, desconhecimento dos direitos laborais como é exemplo o caso dos trabalhadores migrantes das explorações agrícolas no Alentejo.*

*A prestação de trabalho nestas condições terá um reflexo direto na saúde dos trabalhadores e são, aliás, conhecidos alguns casos de morte por golpes de calor em Portugal. Estão em causa tarefas que exigem esforço físico, que são executadas no exterior e, como tal, as condições atmosféricas em que ocorrem podem representar um risco efetivo para os trabalhadores.*

*O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda pretende com a presente iniciativa proteger os trabalhadores através da implementação de medidas que reduzam as situações de risco, quando o trabalho é prestado no exterior, com esforço físico e durante fenómenos atmosféricos adversos.*

*Neste sentido, propõe que sejam condicionadas as atividades que se realizem no exterior, ou em espaços que não se encontrem totalmente vedados, que envolvam esforço físico e exposição a fenómenos meteorológicos adversos, incluindo temperaturas extremas.*

*Os empregadores são onerados com a obrigatoriedade de organizar os horários de trabalho, considerando as condições atmosféricas, para que os trabalhadores nessas situações possam, designadamente, prestar o seu trabalho no interior e não estarem sujeitos a riscos evidentes para a sua saúde.*

*Por fim, é ainda definida, à semelhança do que aconteceu em Espanha, que perante a emissão de avisos meteorológicos, por parte da entidade a quem compete assegurar a vigilância meteorológica, ficam os trabalhadores impedidos de prestar trabalho no exterior, com esforço físico, durante as horas em que se verifiquem fenómenos meteorológicos extremos. Naturalmente que, nestes casos, pode e deve o empregador organizar o trabalho, para que sejam executadas por estes trabalhadores outras tarefas ou as mesmas que não impliquem esta exposição ao risco.*

*O Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) é atualmente a entidade a quem compete assegurar a vigilância meteorológica e emitir avisos meteorológicos sempre que se prevê ou se observam fenómenos meteorológicos adversos. A emissão destes avisos tem por objetivo alertar as Autoridades de Proteção Civil e a população em geral para a ocorrência de situações*



*meteorológicas de risco, que nas próximas 72 horas possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade. Os trabalhadores que prestam o seu trabalho durante estes fenómenos são quem se encontra mais exposto aos danos e prejuízos que estes avisos pretendem evitar.*

*As alterações climáticas estão já a afetar as pessoas e, em consequência, os trabalhadores e as condições em que o trabalho é prestado. Por isso, é urgente a adoção de medidas específicas que garantam uma maior proteção a quem se tem de sujeitar às condições existentes para executar seu trabalho.”*

---

### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Importa ainda referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

---

### SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

**O Grupo Parlamentar do PS** não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do CDS-PP** emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

---

### CONCLUSÕES E PARECER

---

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral deliberou dar parecer favorável ao **Projeto de Lei n.º 871/XV (BE) – “Estabelece medidas de proteção dos trabalhadores que prestam trabalho no exterior durante a verificação de fenómenos meteorológicos adversos, incluindo temperaturas extremas”** com os votos a favor do BE e as abstenções dos Grupos



Parlamentares do PSD e CDS-PP, sendo que os Grupos Parlamentares do PS e PPM não se pronunciaram.

Ponta Delgada, 22 de agosto de 2023

**O Relator**

**Flávio Soares**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente**

**Elisa Sousa**